



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	277436-2013
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	7542/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, no cargo de TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL, classe/nível "D-12", lotado na Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, no município de Cuiabá/MT.

2. Análise de Defesa

a) Justificar os valores abaixo relacionados constantes da planilha de cálculo do provento, de forma a demonstrar base legal e memória de cálculo de tais valores:

Complemento Constitucional/art. 7 - R\$ 1.483,79;

Incorporação DGA-7 - R\$ 880,00;

Título Julgado Incorporado - R\$ 562,73 (Encaminhar decisão judicial).

RESPOSTA DO GESTOR: Sob forma do Documento nº 125945/2014, foi encaminhada documentação que comprova o pagamento em duplicidade:

- da vantagem Título julgado incorporado 61,38%, desde setembro/2012;
- de função incorporada, a partir de setembro/2013.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

1) Irregularidades:

Malgrado constar do Documento nº 125945/2014, a recomendação de regularização da situação no SEAP/SAD, tal fato não foi registrado nos autos. LB15.



Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Corrigir os pagamentos efetuados em duplicidade do título julgado incorporado 61,38% e da função incorporada no benefício do interessado e apresentar comprovantes do saneamento. - LB15*

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no art. 256, § 2º do Regimento Interno e no art. 2º da Lei Complementar nº 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que NOTIFIQUE o Sr.:

RONALDO ROSA TAVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 18/05/2015 a 31/12/2017

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Corrigir os pagamentos efetuados em duplicidade do título julgado incorporado 61,38% e da função incorporada no benefício do interessado e apresentar comprovantes do saneamento. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2017.

RENATO MARCAL DE MENDONÇA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA